

LEI Nº 3.814
DE 12 DE JANEIRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 180/2020 – Autor: Vereador Manoel Constantino dos Santos)

*INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTOS O
PROGRAMA COMÉRCIO DO BEM,
PARA AUTORIZAR ENTIDADES
ASSISTENCIAIS A EXPOR E
COMERCIALIZAR PRODUTOS EM
PRÓPRIOS MUNICIPAIS.*

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.814

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santos, o Programa Comércio do Bem, para autorizar as entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal.

Parágrafo único. O programa referido é destinado apenas às entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 2º As atividades do programa de que trata esta lei, previamente definidas pela Administração Municipal, poderá ser implementada aos sábados, duas vezes ao mês, em próprio municipal.

Art. 3º O Programa Comércio do Bem funcionará somente em próprio municipal fixado pela Administração Municipal, que demarcara os espaços a serem ocupados pelas entidades autorizadas.

Art. 4º Para participar do programa, as entidades assistenciais deveram o solicitar autorização a Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§ 1º A Administração Municipal concederá autorização mediante análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto,

definindo o espaço a ser ocupado pela entidade autorizada no próprio municipal destinado ao Programa Comércio do Bem.

§ 2º A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gerará qualquer direito ao autorizado.

Art. 5º São proibidas a exposição e a comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 6º As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentara a presente lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de janeiro de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento